



Município da Estância Balneária de Praia Grande
ESTADO DE SÃO PAULO

Em 29 de março de 2022.

Mensagem nº 10/2022

Senhor Presidente,

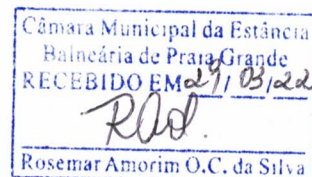
Encaminho a essa Colenda Câmara, o Projeto de Lei que “Altera a redação do parágrafo único do artigo 1º da Lei nº 963 de 18 de dezembro de 1996, com a redação dada pela Lei nº 2071, de 17 de dezembro de 2021.”

O presente Projeto de Lei visa beneficiar os servidores municipais, limitando a 96 (noventa e seis) parcelas mensais para os consignados comuns e 144 (cento e quarenta e quatro) parcelas mensais, para fins do Programa Municipal Habitacional Chave dos Sonhos.

O intuito do presente projeto é proporcionar aos servidores públicos a possibilidade da aquisição da casa própria, tendo em vista que a moradia é uma das condições para a subsistência, tendo ligação estreita com o direito à vida.

Considerando a relevância da matéria, solicito seja a mesma apreciada com a necessária urgência.

27





Município da Estância Balneária de Praia Grande
ESTADO DE SÃO PAULO

Esperando contar com o apoio de Vossa Excelência e Ilustres pares nesta matéria tão relevante, aproveito o ensejo para externar meus protestos de elevada estima e devotado apreço.


ENG. RAQUEL AUXILIADORA CHINI
PREFEITA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
MARCO ANTONIO DE SOUSA

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE
PRAIA GRANDE-SP.



Município da Estância Balneária de Praia Grande
ESTADO DE SÃO PAULO

MINUT
LEI Nº 055/2022
DE XX DE XXX DE XXX

“Altera a redação do parágrafo único do artigo 1º da Lei nº 963 de 18 de dezembro de 1996, com a redação dada pela Lei nº 2071, de 17 de dezembro de 2021.”

RAQUEL AUXILIADORA CHINI, Prefeita da Estância Balneária de Praia Grande no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber que a Câmara Municipal de Praia Grande, em sua XX Sessão XXXX, da XXXX Sessão Legislativa da XXXX XXX Legislatura, realizada em XX de XXX de XXX, aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Altera o parágrafo único do artigo 1º da Lei nº 963 de 18 de dezembro de 1996, com a redação dada pela Lei nº 2071, de 17 de dezembro de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Parágrafo Único - As consignações de que tratam este artigo estarão limitadas a 96 (noventa e seis) parcelas mensais para os consignados comuns e 144 (cento e quarenta e quatro) parcelas mensais, para fins do Programa Municipal Habitacional Chave dos Sonhos.”

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio São Francisco de Assis, Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande, aos XX de XXX de XXX, ano quinquagésimo sexto da Emancipação.


RAQUEL AUXILIADORA CHINI
PREFEITA

Cássio de Castro Navarro
Secretário Municipal de Governo

Registrado e publicado na Secretaria de Administração, aos XX de XXX de XXX.

ECEDITE DA SILVA CRUZ FILHO
Responsável pela Secretaria Municipal de Administração